



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Finanças.

SOLICITAÇÃO: Contratação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para auxiliar o Município no cumprimento do dever legal de prestação de contas, adotando as medidas necessárias para a prestação de contas dos recursos administrados aos cidadãos e aos Órgãos de Controle interno e externo.

I. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para assessorar o Departamento de Contabilidade do Município no cumprimento do dever legal de prestação de contas, tem por embasamento a notória necessidade do gestor público, adotar as medidas necessárias para a prestação de contas dos recursos administrados aos cidadãos e aos órgãos de controle interno e externo, em obediência ao princípio da transparência das Contas Públicas constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal) e de outros dispositivos legais.

Para o cumprimento desse propósito, torna-se imprescindível buscar orientação especializada para a elaboração de relatórios de gestão e o correto preenchimento dos demonstrativos que evidenciam as receitas, as despesas e o patrimônio do Município, pois a legislação fixa prazos para que esses dados sejam publicados na internet, nos diários oficiais e nos jornais de grande circulação, bem como consolidados e fornecidos aos órgãos de controle.

A necessidade de contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública Municipal se tornou ainda mais imprescindível porque no ano de 2017, o Tribunal de Contas do Piauí, trouxe significativa inovação, com a implantação da sistemática da prestação de contas, ao novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público.

A luz dessas considerações e, considerando que o procedimento licitatório é a porta de entrada para aquisição de bens e serviços para a gestão pública, não restam dúvidas que, diante da complexidade que envolve o agir do gestor público, não se mostra razoável exigir que o faça, sem o aconselhamento técnico de alguém que detenha sua confiança, motivo pelo qual, imprescindível é a contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública Municipal, nos termos exigidos no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

II. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO



A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido os artigos 24 e 25 permite a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório. Assim, reconhece a lei que as contratações de assessorias ou consultorias técnicas poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

No caso concreto, a inviabilidade de competição para a contratação da empresa **GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI EPP**, CNPJ: 07.191.899/0001-16, se torna patente porque, de fato, não há como comparar entre profissionais que prestam serviços de assessoria e consultoria, qual deles possui melhores condições técnicas de alcançar os resultados exigidos pela gestão. Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços técnicos especializados não está no preço e sim na confiança depositada pelo gestor no profissional que ele deseja contratar.

Por todas essas razões é que os gestores podem exercer a margem de discricionariedade que a própria lei lhes faculta, uma vez que serão diretamente prejudicados se não contarem com um serviço de qualidade, nesse cenário, os serviços prestados pela empresa **GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI EPP**, além de gozar da confiança de nossa gestão em face de sua atuação e dos seus posicionamentos que norteiam as nossas ações no dever de prestar contas, sempre que consultado, são essenciais também para auxiliar o Município de Floriano - Piauí no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo.

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para execução dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública durante o exercício financeiro de 2021, a empresa apresentou proposta de preços no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) sendo que o valor dos serviços poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas. Ao analisar o valor da proposta, principalmente com os preços desses serviços prestados por outros profissionais em Municípios do porte de Floriano, observei que o valor da proposta está compatível com os preços de mercado.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

FINANÇAS

Secretaria Municipal de
Finanças



Portanto, considerando a natureza e complexidade dos serviços, considerando também a sua compatibilidade com os preços praticados por outros municípios do Estado do Piauí, posso concluir que a proposta apresentada não contém custos em descompasso com o mercado, sendo perfeitamente adequada, às necessidades e capacidade financeira do Município.

Por tudo o que foi apresentado resta demonstrado os requisitos exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em encaminhado processo a Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de Parecer, determinando a remessa do processo a Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências legais.

Floriano-PI, 07 de janeiro de 2021.

Josélia Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Finanças.